

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1550/81

INTERESSADO : HELOISA DE GALLES

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 1588/81 - CEEG - APROVADO EM 30/9/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

1.1. HELOÍSA DE GALLES, RG. 13.929.452, residente na Rua Dr. Gurgel, 1089, Centro, Presidente Prudente/SP, requer a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. - de 1971 a 1975, cursou no IEE. Fernando Costa - Presidente Prudente/SP - as cinco primeiras séries do ensino de 1º grau (fls. 4);

1.2.2. - de 1976 a 1978, cursou na EEPG "Professor Adolpho Arruda Mello" - Presidente Prudente, as 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau (fls.4);

1.2.3. prosseguindo seus estudos a nível de 2º grau, cursou, em 1979, na EPSG Joaquim Murtinho - Presidente Prudente, a 1ª série de FPB - Setor Primário (fls.5);

1.2.4. - de acordo com a Ficha Individual expedida pelo mesmo estabelecimento de ensino, às fls. 6, frequentou no ano de 1980 o 1º semestre da 2ª série do 2º grau, habilitação já mencioná-la;

1.2.5. - no ano escolar 1980/81 cursou a 12ª série na Camanche High School, em Camanche, Iowa/E.U.A., tendo cumprido o currículo a seguir:

PROCESSO CEE: 1550/81 PARECER CEE: 1588/81 fls.02

DISCIPLINAS	PERÍODO DE NOTAS					
	1º	2º	Final Sem.	3º	4º	Final Sem.
Ficção Científica			B			
Comunicação de Massa			B			
Literatura Contemporânea				B	B	B
Trigonometria	B+	B	B			
Geometria Analítica				F-	F-	F-
Cálculos	B	B	F	F-	F-	F-
Fisiologia I	A	B	A	H		
Governo e Economia	D	B	D	C	B	B
Coro				A	A	A
Ed. Física para moças				A	A-	A
Ed. Física para moças	A		A			
Ed. Física para moças		B	B+			
FALTAS		1	1			

Valores das Notas:

A- Excelente	F-	Reprovado
B- Bom	G-	Sem nota
C- Média	H-	Retirado
D- Abaixo da Média	I-	Incompleto
E- Condicional	U-	Insatisfatório
	S-	Satisfatório

1.2.6. Conforme documento de folhas 8, a aluna foi admitida na escola americana aos 25.08.80 e, no mês de maio/81, foi-lhe conferido um Diploma (fls.12 e 13), com os seguintes dizeres:

"Pelo presente certifica-se que HELOÍSA DE GALLES cumpriu as exigências estabelecidas para Graduação e, portanto, está habilitada ao presente DIPLOMA. Outorgado em Camanche, IOWA, neste mês de maio de 1981."

1.2.7. Consta, ainda, do processo, uma declaração, (fls. 10), nos seguintes termos:

" 5 de junho de 1981

A QUEM POSSA INTERESSAR:

Ref. Heloísa de Galles

Temos o prazer de informar sobre as atividades curri-

culares e extra-curriculares do ano escolar de 1980/81, das quais participou Heloísa.

No nosso departamento de línguas, Heloísa foi uma aluna acima da média. Nossa língua não se constituiu em uma barreira para esta jovem. Matemática foi a área curricular mais forte de Heloísa. Em cálculos, trigonometria e geometria, suas notas foram sempre A ou B.

Heloísa era membro do Coro do Colégio, e desempenhou um solo no nesse concerto anual. Ela fez um bom trabalho.

Cada ano os alunos colegiais dos Estados Unidos visitam a sede do nosso governo em Washington, D.C. Heloísa teve a oportunidade de ver o nosso governo em ação e perguntar sobre a operação.

O comportamento de Heloísa no Colégio Camanche foi excelente. Meu pessoal e eu teríamos prazer em receber um aluno com as qualidades de Heloísa."

1.3. Os documentos escolares que instruem o presente protocolo estão assinados pelas autoridades de ensino do referido país e autenticados pelo Cônsul do Brasil em Chicago.

2. APRECIÇÃO:

Considerando o currículo cumprido no exterior e no Brasil e o seu excelente aproveitamento escolar, e que o processo está devidamente informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80, e por encontrar o presente pedido apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos, somos favoráveis à declaração de equivalência.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por HELOÍSA DE GALLES, na Camanche High School, em Camanche, Iowa/EUA, relativos à 12ª série, no ano escolar de 1980/81, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 26 de agosto de 1981.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

CESC-/C